



**PORTARIA N.º 096/2022**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ACUPANTE DE CARGO EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

**Art. 1º** - Fica Concedida, ao servidor **HELENA APARECIDA AFONSO**, do quadro **TEMPORÁRIO** desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 10,00% (dez por cento) sobre seus vencimentos originários.

**Art. 2º**- Ressaltando que a gratificação é referente a Coordenação Epidemiológica.

**Art. 4º** - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL:

EDIÇÃO:

EDITADO EM:

*Assomassul*  
*Nº 3167 Pg. 197*  
*30 / 08 / 2022*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**  
**PORTARIA096/2022**

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ACUPANTE DE CARGO EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

**Art. 1º** - Fica Concedida, ao servidor **HELENA APARECIDA AFONSO**, do quadro **TEMPORÁRIO** desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 10,00% (dez por cento) sobre seus vencimentos originários.

**Art. 2º**- Ressaltando que a gratificação é referente a Coordenação Epidemiológica.

**Art. 4º** - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

*EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.*

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

Matéria enviada por Lillian Ariane Silva Melo